

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO 001/2026**

**ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, CONSELHO FISCAL E DO COORDENADOR DE PREVIDÊNCIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RPPS/ IPAM**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Este Edital contém normas e procedimentos disciplinadoras do processo eleitoral para a eleição de 04(quatro) vagas para membros do Conselho Municipal de Previdência e Assistência – CMPS-Deliberativo, 02(duas) vagas para membros do Conselho Fiscal (COFIS) e para 01(uma) vaga ao cargo de Coordenador de Previdência, Representantes dos Segurados do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Porto Velho-IPAM, Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Porto Velho.

§1º – As atribuições do Conselho Municipal de Previdência e Assistência-CMPS-Deliberativo, do Conselho Fiscal – COFIS e do Coordenador de Previdência encontram-se, respectivamente, definidas nos arts. 12, 19 e 60, da Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022.

§ 2º – Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Previdência e Assistência-CMPS, do Conselho Fiscal – COFIS e do Coordenador de Previdência serão de 04(quatro) anos.

§ 3º – As eleições serão realizadas sob o controle e fiscalização da Comissão Eleitoral.

§ 4º – Os prazos de inscrição, impugnação, recursos, e demais datas do processo eleitoral, constam no Anexo I do presente Edital.

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º – A coordenação do processo eleitoral estará a cargo da Comissão Eleitoral, designada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Porto Velho-IPAM, através da PORTARIA Nº 051/2026/IPAM-DRFP, de 28 de janeiro de 2026, cumprindo o que dispõe o Decreto nº 21.811, de 05 de março de 2026, bem como Lei Federal 9.717/98, Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022 e demais legislações correlatas.

Art. 3º – A Comissão Eleitoral garantirá, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral e as condições de igualdade para todos os concorrentes.

Art. 4º – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos ou manter relação conjugal ou como companheiro(a), ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau com os candidatos.

Paragrafo único – É vedada a participação de conselheiros e dirigentes do IPAM na Comissão Eleitoral, para tratar da organização e realização das eleições.

Art. 5º – Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Elaborar o Edital de Convocação de Eleição que deverá conter as informações referentes ao processo eleitoral;
- II – Orientar e supervisionar o processo eleitoral, promover e acompanhar a distribuição de todo material institucional necessário ao pleito;
- III – Receber, analisar e homologar ou impugnar as inscrições dos candidatos;
- IV – Efetuar sorteio para a identificação numérica das candidaturas deferidas;
- V – Analisar e deliberar sobre os recursos eventualmente interpostos relativos ao processo eleitoral e, se apresentado novo recurso, encaminhá-lo à Presidência do IPAM senão reconsiderada a decisão anterior;
- VI – Registrar, por escrito, toda comunicação com os candidatos, utilizando todos os meios de comunicação disponibilizados pelo IPAM;
- VII – Estabelecer os procedimentos para o bom andamento do processo eleitoral;
- VIII – Registrar em ata todas as ocorrências verificadas durante o processo eleitoral, inclusive o resultado da eleição;
- IX – Operacionalização das votações e apuração dos resultados eleitorais, através da Comissão de Apuração designada pela Comissão Eleitoral;
- X – Analisar e emitir parecer conclusivo sobre eventuais casos omissos referentes às normas não previstas neste Edital, encaminhando-os à Presidência do IPAM, para decisão.

§ **Primeiro** – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos de seus integrantes.

§ **Segundo** – O Presidente da Comissão Eleitoral contará com o voto de qualidade, que exercerá nas deliberações em que houver empate.

Art. 6º – A Comissão Eleitoral extinguir-se-á, automaticamente, com a posse dos Conselheiros, Municipal de Previdência e Assistência – CMPS, Deliberativo e Fiscal e do Coordenador de Previdência eleitos.

**DA COMISSÃO DE APURAÇÃO**

Art. 7º-A operacionalização das votações e a apuração dos resultados eleitorais estarão a cargo da Comissão de Apuração, constituída por designação da Comissão Eleitoral e nomeada pela Presidência do IPAM, a qual será composta por 3 (três) servidores da autarquia previdenciária.

Art. 8º – A Comissão de Apuração garantirá, por todos os meios de integridade e transparência, a lisura do pleito eleitoral e as condições de igualdade de tratamento para todos os concorrentes.

Art. 9º – A Comissão Eleitoral poderá designar novos membros para compor a Comissão de Apuração, de acordo com a necessidade em cada pleito.

Art. 10º – Os candidatos não poderão ser designados como membros da Comissão de Apuração.

Art. 11 – A Comissão de Apuração não tem poder deliberativo, e sua atividade será coordenada e supervisionada pela Comissão Eleitoral.

Art. 12 – A Comissão de Apuração extingui-se, automaticamente, com o término da apuração para a qual foi devidamente constituída.

## **DOS ELEITORES**

Art. 13 – É eleitor o servidor efetivo municipal, ativo ou inativo, dos Poderes Executivo, suas Autarquias e Fundações e Legislativo Municipal, que esteja filiado ao RPPS/IPAM na qualidade de segurado da previdência, nos termos dos incisos I e II do art. 4º da Lei Complementar nº 404, de 27 de dezembro de 2010.

## **DOS CANDIDATOS**

Art. 14 – Poderá se candidatar para ao cargo de Coordenador de Previdência do RPPS/IPAM o servidor municipal, ocupante de cargo efetivo do quadro de servidores do Poder Executivo, suas autarquias e fundações e do Poder Legislativo, com Diploma de Nível superior, reconhecido pelo MEC ou Declaração de Conclusão de Curso de Nível Superior, devidamente reconhecido pelo MEC, e que não tenha sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade prevista no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90 e conforme preceitua o art. 8º-B da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Art.15 – Poderá se candidatar ao cargo de membro do Conselho Municipal de Previdência e Assistência-RPPS/IPAM-Deliberativo, o servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo do quadro de servidores do Poder Executivo, suas autarquias e fundações e do Poder Legislativo, que não tenha sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade prevista no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, conforme preceitua o parágrafo único do art. 8º-B da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Art. 16 – Poderá se candidatar ao cargo de membro do Conselho Fiscal-RPPS/IPAM, o servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo do quadro de servidores do Poder Executivo, suas autarquias e fundações e do Poder Legislativo, portador de Diploma de Nível superior, reconhecido pelo MEC ou Declaração de Conclusão de Nível Superior, devidamente reconhecido pelo MEC, preferencialmente, nas áreas de economia, contabilidade, administração ou direito e que não tenha sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade prevista no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, conforme preceitua o parágrafo único do art. 8º-B da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998.

## **DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 17 – Para requererem a inscrição, os candidatos aos cargos de Conselheiro Municipal de Previdência e Assistência-Deliberativo, de Conselheiro Fiscal e de Coordenador de Previdência, deverão atender integralmente e comprovar todas as condições previstas neste Edital.

Art. 18 – Os servidores municipais efetivos interessados em concorrer aos Conselhos Municipal de Previdência e Assistência e Fiscal, ou ao cargo de Coordenador de Previdência do RPPS/IPAM, deverão realizar a inscrição online pelo portal do IPAM, acessando o link disponível conforme o cronograma (Anexo I).

Art. 19 – É de responsabilidade do candidato anexar eletronicamente, no momento da inscrição, os formulários constantes nos anexos II ao V, devidamente preenchidos e assinados. No Termo de Responsabilidade, deve constar a declaração de que:

I – cumpre todos os requisitos listados no Edital;

II – irá se submeter ao Código de Ética do IPAM;

III – são verídicos os documentos apresentados e as declarações feitas, sujeitando-se à perda do mandato no caso de comprovação administrativa de falsidade, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal; e

IV – se compromete a obter a certificação e habilitação exigidas, caso ainda não as possua, na forma da legislação aplicável, no prazo previsto neste Edital, sob pena de perda do mandato.

Art. 20 – A inscrição de candidatura deverá ser requerida pelo próprio interessado, conforme art. 18, e instruído com os seguintes documentos:

I – Aos candidatos ao cargo de Coordenador de Previdência do RPPS/IPAM, de que trata o §1º, art. 14 da Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022:

a) declaração do órgão empregador, certificando que o pretense candidato é servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, contratado sob a égide do regime estatutário e não está respondendo processo disciplinar ou cumprindo sanção disciplinar;

b) documento de identificação oficial com foto;

c) comprovante de residência

d) diploma de nível superior, reconhecido pelo MEC ou declaração de conclusão de curso de nível superior, devidamente reconhecido pelo MEC;

e) declaração negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

f) certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;

g) ficha de inscrição, preenchida e assinada Anexo IV;

h) termo de responsabilidade, preenchida e assinada Anexo II;

i) declaração de ciência do candidato, preenchida e assinada, Anexo III;

j) declaração negativa de antecedentes criminais e inelegibilidade, preenchida e assinada, Anexo V;

k) documento funcional que demonstre a qualidade de segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Velho.

II - Aos candidatos ao cargo de membro do Conselho Municipal de Previdência e Assistência do RPPS/IPAM, de que trata os arts. 7º da Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022:

a) declaração do órgão empregador, certificando que o pretense candidato é servidor efetivo público municipal, ocupante de cargo efetivo, contratado

- sub a égide do regime estatutário e não está respondendo processo disciplinar ou cumprindo sanção disciplinar;
- b) documento de identificação oficial com foto;
  - c) comprovante de residência
  - d) certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
  - e) certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
  - f) ficha de inscrição, preenchida e assinada Anexo IV;
  - g) termo de responsabilidade, preenchida e assinada Anexo II;
  - h) declaração de ciência do candidato, preenchida e assinada, Anexo III;
  - i) declaração negativa de antecedentes criminais e inelegibilidade, preenchida e assinada, Anexo V;
  - j) documento funcional que demonstre a qualidade de segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Velho, de preferência contracheque com a devida contribuição previdenciária.

III – Aos candidatos ao cargo de membro do Conselho Fiscal do RPPS/IPAM, de que trata o § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 886/22, de 11 de março de 2022:

- a) declaração do órgão empregador, certificando que o pretense candidato é servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, contratado sob a égide do regime estatutário e não está respondendo processo disciplinar ou cumprindo sanção disciplinar;
- b) documento de identificação oficial com foto;
- c) comprovante de residência
- d) diploma de nível superior, reconhecido pelo MEC ou declaração de conclusão de curso de nível superior, devidamente reconhecido pelo MEC;
- e) certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- f) certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- g) ficha de inscrição, preenchida e assinada, Anexo IV;
- h) termo de responsabilidade, preenchida e assinada, Anexo II;
- i) declaração de ciência do candidato, preenchida e assinada, Anexo III;
- j) declaração negativa de antecedentes criminais e inelegibilidade, preenchida e assinada, Anexo V;
- k) documento funcional que demonstre a qualidade de segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Velho, de preferência contracheque com a devida contribuição previdenciária.

§ Primeiro – Os membros eleitos, titulares e suplentes, para compor os Conselhos Municipal de Previdência-Deliberativo e Fiscal, bem como o Coordenador de Previdência e seu suplente, que ainda não possuem certificação e habilitação na forma do art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, deverão obtê-las e comprová-las perante o IPAM no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da posse, sob pena de não permanência no cargo eleito, a ser declarada pela autoridade competente, observado o contraditório e a ampla defesa, com a consequente convocação do respectivo suplente.

Art. 21 – O prazo para apresentação da inscrição de candidatura deverá ser observado pelo candidato conforme Anexo I deste edital.

Art.22 – Protocolado e recebido a inscrição da candidatura, será autuada e posteriormente publicada a homologação/registro da candidatura no site [www.ipam.portovelho.ro.gov.br](http://www.ipam.portovelho.ro.gov.br)

#### **DA IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

Art. 23 – Após a divulgação da relação dos inscritos, qualquer candidato ou eleitor poderá apresentar impugnação à Comissão Eleitoral, necessariamente motivada e devidamente instruída.

Art. 24 – O candidato ou eleitor terá prazo de 02 (dois) dias, após a publicação da candidatura, para impugnar a inscrição da candidatura, mediante petição fundamentada com dados comprobatórios ENDEREÇADA E PROTOCOLADA JUNTO À COMISSÃO ELEITORAL, através do e-mail: [votaonline2026@ipam.ro.gov.br](mailto:votaonline2026@ipam.ro.gov.br)

Art. 25 – Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, o candidato que tiver o seu pedido de inscrição impugnado terá o prazo de 02 (dois) dias, após sua notificação pela Comissão Eleitoral, para apresentar sua defesa escrita e juntar os documentos pertinentes, através do e-mail: [votaonline2026@ipam.ro.gov.br](mailto:votaonline2026@ipam.ro.gov.br)

Art. 26 – Decorrido o prazo para a apresentação de defesa de que trata o artigo anterior, a Comissão Eleitoral terá 01 (um) dia para se manifestar sobre a candidatura impugnada, bem como a defesa apresentada.

Parágrafo único. A decisão de que trata o caput deste artigo deverá ser tomada por maioria de votos dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 27 – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Presidência do RPPS/IPAM, que ouvido a Procuradoria-Geral do Instituto, terá o prazo de 01 (um) dia para se manifestar sobre a decisão da Comissão Eleitoral.

#### **DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS REGISTROS DE CANDIDATURA**

Art. 28 – Decorrido o prazo para recurso, os candidatos cujos pedidos de inscrição forem julgados procedentes terão suas candidaturas homologadas/registradas pela Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil imediato.

Art. 29 – A fim de dar ciência aos interessados, as decisões, de homologação/registro de candidatura, da Comissão Eleitoral serão publicadas no site [www.ipam.portovelho.ro.gov.br](http://www.ipam.portovelho.ro.gov.br).

#### **DOS ATOS PREPARATÓRIOS**

#### **DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 30 – É facultado aos candidatos a realização de campanha eleitoral, após a publicação das inscrições e no prazo previsto no cronograma eleitoral disposto neste Edital de Convocação de Eleição.

Art. 31 – O candidato é responsável pelas matérias que veicular e arcará com eventuais prejuízos que causar a terceiros ou ao IPAM.

Parágrafo único. O IPAM não incorrerá em custos de campanha dos candidatos.

Art. 32 – Caso o candidato que não conste na homologação/registro das inscrições e da lista de candidatos, no prazo previsto no Edital, deverá paralisar imediatamente a campanha e dar ampla divulgação de sua saída do processo eleitoral.

## **DA VOTAÇÃO VIRTUAL**

Art.33 – O sistema de votação será virtual online, permitindo que os servidores, devidamente habilitados, participem do processo eleitoral, utilizando-se de dispositivo conectado à internet, para a escolha do candidato, envio remoto do voto e a confirmação do depósito na urna virtual online.

§ primeiro – A votação será realizada no período e nos horários previstos neste Edital de Convocação de Eleição, conforme Anexo I.

§ segundo – Será emitido um código verificador individualizado para acesso ao sistema de votação, de forma a garantir a identificação segura do eleitor, o sigilo do voto e impedir a duplicidade de votos, sendo que a emissão de um novo código para o mesmo eleitor anulará automaticamente os efeitos vinculados ao código anteriormente emitido.

Art. 34 – Caso o servidor, por inconsistência no banco de dados ou do sistema, não receba o código verificador, deverá dirigir-se à sede do IPAM para registrar a ocorrência e votar em dispositivo disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: O servidor somente votará na sede do IPAM se estiver na situação prevista no caput, devendo portar documento oficial com voto e contracheque atualizado.

Art. 35 – A votação ocorrerá por meio de sistema eletrônico certificado, estabelecido pela Comissão Eleitoral, com protocolos de segurança que assegurem o pleno exercício do sufrágio, bem como:

- I – a identificação do eleitor;
- II – o sigilo do voto; e
- III – a integridade, a inviolabilidade e a rastreabilidade dos dados para fins de auditoria.
- IV – a publicidade para instrução da votação on-line.

Art. 36 – O sistema oferecerá todas as condições para livre manifestação do eleitor, por meio das seguintes opções: voto nos candidatos registrados, voto “em branco” e voto “nulo”.

Art. 37 – Para o acompanhamento da votação, a Comissão Eleitoral fará transmissão online, nos canais de comunicação institucionais, da abertura e do fechamento das urnas virtuais e da apuração.

Art. 38 – É facultado a cada candidato nomear até dois fiscais para acompanhar o processo votação e apuração, cuja indicação deve ser realizada até o dia 12/05/2026 e por meio de formulário a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Só poderá ser designado como fiscal o servidor público municipal efetivo

Art. 39 – A eleição será realizada em turno único e os servidores efetivos ativos e inativos dos Poderes Executivo, suas Autarquias e Fundações, e Legislativo deverão votar em 01 (um) candidato para o preenchimento das vagas de membros do Conselho Municipal de Previdência e Assistência-Deliberativo, em 01(um) candidato para o cargo de membro do Conselho Fiscal e 01(um) para o cargo de Coordenador de Previdência.

Art. 40– Os votos dados em desacordo com este regulamento serão considerados nulos.

Art. 41 – Antes do início da votação a Comissão Eleitoral fará a transmissão online dos procedimentos técnicos e operacionais do sistema de votação online – Ato de Zerésima, pelos canais institucionais, onde será possível conferir o total de eleitores, bem como a inexistência de qualquer voto registrado.

Art. 42 – Na data e horário previstos neste Edital de Convocação de Eleição para o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, dando por encerrado o processo de votação on-line.

## **DA APURAÇÃO DOS VOTOS VIRTUAIS E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 43 – A apuração terá início após o término do horário de votação, às 17 horas (horário local) do dia 26/05/2026 e do fechamento da(s) urna(s) virtual(ais) online, pelos membros da Comissão de Apuração, podendo ser acompanhada pelo candidato ou por um fiscal por ele indicado.

Art. 44 – As apurações serão realizadas pela Comissão de Apuração, de forma eletrônica, na sede do IPAM, de forma a garantir a legitimidade, a transparência e o acesso a qualquer beneficiário, candidato ou não ao pleito, que queira acompanhar a apuração, bem como aos fiscais indicados.

Art. 45 – A Comissão Eleitoral apresentará os resultados da votação, por candidato, no Mapa Geral de Apuração, apurando-se o resultado final da eleição e lavrando-se a Ata Final de Apuração.

Parágrafo único – Constarão do Mapa Geral e da Ata Final de Apuração:

- I – data e hora de início e fim da apuração;
- II – total de eleitores votantes;
- III – total de votos válidos;
- IV – total de votos nulos;
- V – total de votos em branco;

VI – eventuais ocorrências havidas durante a apuração; e  
VII – assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e de Apuração e dos fiscais que assim o desejarem.

## **DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS DA APURAÇÃO DE VOTOS**

Art. 46 – As impugnações do Candidato ou do Fiscal por ele designado poderão ser apresentadas no decorrer da apuração até a expedição do Mapa Geral e da Ata Final de Apuração, e poderão ser decididas pela Comissão Apuradora.

Parágrafo Único. A Comissão de Apuração decidirá as impugnações pela maioria de votos dos seus membros.

Art. 47 – Não será admitido recurso contra a apuração de votos se não tiver havido impugnação imediata perante a Comissão de Apuração, relativa à nulidade arguida.

## **DOS ELEITOS**

Art. 48 – Considerar-se-ão eleitos como membros do Conselho Municipal de Previdência e Assistência, para representação dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, suas Autarquias e Fundações, e Legislativo, para o período de 4 (quatro) anos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos dentre os eleitores destes Poderes, em ordem decrescente, até o preenchimento do total das vagas, permitida a recondução, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º A suplência será ocupada pelos candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, em ordem decrescente, imediatamente após o preenchimento das vagas de titulares, respeitada a proporção de 1 (um) suplente para cada titular eleito, nomeados pelo Prefeito do município de Porto Velho para o período de 4 (quatro) anos.

§ 2º Em caso de empate na apuração dos votos válidos entre 2 (dois) ou mais candidatos, será considerado eleito aquele que tiver maior idade na data da eleição.

Art. 49 – Considerar-se-ão eleitos como membros do Conselho Fiscal, para representação dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, suas Autarquias e Fundações, e Legislativo, para o período de 4 (quatro) anos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos dentre os eleitores destes Poderes, em ordem decrescente, até o preenchimento do total das vagas.

§ 1º A suplência será ocupada pelos candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, em ordem decrescente, imediatamente após o preenchimento das vagas de titulares, respeitada a proporção de 1 (um) suplente para cada titular eleito, nomeados pelo Prefeito do município de Porto Velho para o período de 4 (quatro) anos.

§ 2º Em caso de empate na apuração dos votos válidos entre 2 (dois) ou mais candidatos, será considerado eleito aquele que tiver formação nas áreas de economia, contabilidade, administração ou direito e, na ausência destes, o candidato com maior idade na data da eleição.

Art. 50 – Será considerado eleito Coordenador de Previdência o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, dentre os eleitores ativos e inativos dos Poderes Executivo, suas Autarquias e Fundações, e Legislativo, e seu suplente, o candidato com votação imediatamente inferior.

Parágrafo único – Em caso de empate na apuração dos votos válidos, entre 2 (dois) ou mais candidatos, será considerado eleito aquele que tiver maior idade na data da eleição.

Art. 51 – O resultado da apuração da eleição será publicado no Diário Oficial do Município e nos meios de comunicação do IPAM, indicando a ordem de classificação dos candidatos e os seus respectivos números de votos.

## **DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS AO RESULTADO DA ELEIÇÃO**

Art. 52 – Qualquer eleitor ou candidato poderá apresentar impugnação ao resultado das eleições, mediante requerimento fundamentado por escrito e assinado, dirigido à Comissão Eleitoral, a ser encaminhado por meio do e-mail: [votaonline2026@ipam.ro.gov.br](mailto:votaonline2026@ipam.ro.gov.br), no prazo previsto no cronograma eleitoral constante neste Edital de Convocação de Eleição.

Art. 53 – As razões de impugnação deverão versar exclusivamente sobre as condições previstas neste Edital de Convocação de Eleição.

Art. 54 – A Comissão Eleitoral apreciará as impugnações ao resultado da apuração e da eleição e decidirá sobre as mesmas no prazo previsto no cronograma eleitoral constante neste Edital de Convocação de Eleição.

Art. 55 – A Comissão Eleitoral não poderá deixar de julgar qualquer impugnação ou requerimento apresentados, devendo manifestar-se antes de proclamar o resultado oficial da eleição.

Art. 56 – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Presidência do IPAM, que deverá se pronunciar no prazo previsto no cronograma eleitoral constante neste Edital de Convocação de Eleição, sendo sua decisão final na esfera administrativa.

Art. 57 – O resultado final da eleição será publicado no Diário Oficial do Município e nos meios de comunicação do IPAM, indicando a ordem de classificação dos candidatos e os seus respectivos números de votos.

## **DA NOMEAÇÃO, POSSE E MANDATO**

Art. 58 – Os candidatos eleitos para o Conselho Municipal de Previdência e Assistência-Deliberativo, para o Conselho Fiscal e para o cargo de Coordenador de Previdência serão empossados conforme agenda do executivo municipal, desde que não haja impedimento legal ou regulamentar.

Parágrafo único – A posse dos eleitos não dispensa o atendimento, no prazo previsto neste Edital, dos requisitos de certificação e habilitação estabelecidos em lei federal, legislação municipal e normas infralegais, sob pena de perda do mandato.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 – Até 10 (dez) dias úteis, contados da homologação dos resultados, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Diretor – CODIR os documentos gerados no processo eleitoral.

Art. 60 – Os casos não previstos neste Edital serão objeto de apreciação por parte da Comissão Eleitoral e decisão do Conselho Diretor do IPAM, observada a legislação aplicável.

Art. 61 – Havendo morte, desistência ou impedimento de um dos eleitos, antes da posse, a sua candidatura será desconsiderada e será convocado o candidato que tiver obtido votação imediatamente inferior à sua.

Art. 62 – As despesas decorrentes do processo eleitoral regulado através do Decreto nº 21.811 e neste Edital correrão por conta de recursos consignados no orçamento do Fundo de Previdência (administrativo) do RPPS/IPAM.

Art. 63 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 07 de abril de 2026.

### COMISSÃO ELEITORAL:

**MARIA IRISNEY BARBOSA DE SOUZA** –  
Presidente da Comissão Eleitoral

**MARCELO AUGUSTO M. BARBOSA** –  
Membro

**CRISTIAN WILLEN DE O. RIBEIRO** –  
Membro

**ANA MARIA LESSA MARIACA** –  
Membro

**MARIVALDO ROSA DA SILVA** –  
Membro

**ROBERVAL VALENCIA SALES** –  
Membro

### ANEXO I CRONOGRAMA DA ELEIÇÕES

MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA-DELIBERATIVO, DO CONSELHO FISCAL E DO COORDENADOR DE PREVIDÊNCIA DO RPPS/IPAM /2026

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO 001/2026

Cronograma das Eleições IPAM 2026	
<b>Decreto e Edital de Convocação Nomeação da Comissão Eleitoral</b>	
28.01.2026	Portaria n. 051/2026/IPAM-DRFP, de 28, de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 29 de janeiro de 2026.
<b>Decreto e Edital de Convocação – PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO, DECISÃO DA COMISSÃO E RECURSOS</b>	
09.03.2026	Publicação do Decreto n. 21.811, de 05 de março de 2026, publicado no DOM n. 4187, de 09 de março de 2026.
<b>Planejamento dos Trabalhos Iniciais da Comissão</b>	
09.03.2026 a 31.03.2026	Elaboração do Plano de Trabalho para o Processo Eleitoral
<b>Publicação do Edital pela Comissão Eleitoral – PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO, DECISÃO DA COMISSÃO E RECURSOS</b>	
08.04.2026	Publicação do Edital pela Comissão Eleitoral
<b>Prazo para Impugnação</b>	
Início 09.04.2026 Término 10.04.2026	Impugnação do Edital- <a href="mailto:votaonline2026@ipam.ro.gov.br">votaonline2026@ipam.ro.gov.br</a>
<b>Publicação do Resultado da Impugnação do Edital</b>	
14.04.2026	Publicação do Resultado da Impugnação
<b>Reunião com os Pré-Candidatos</b>	
15.04.2026 Início 13h Término 14h	Local: Auditório do IPAM Pauta: Esclarecimentos quanto ao processo de inscrição
<b>Inscrição dos candidatos</b>	
Início 16.04.2026 Término 26.04.2026	Período de Inscrição dos Candidatos a Coordenador de Previdência e Conselheiros. Os candidatos deverão atender os requisitos e apresentar a documentação exigida no Edital da Eleição.
<b>Publicação da Inscrição da Candidatura</b>	

27.04.2026	Edital de inscrição das Candidaturas – o Edital será disponibilizado conforme o horário em site do IPAM
<b>Prazo para Impugnação do Edital de Inscrição de candidatura</b>	
28.04.2026	Prazo para solicitação de impugnação das candidaturas – não havendo registros de impugnação às candidaturas serão homologadas.
<b>Publicação da inscrição impugnada</b>	
<b>Prazo para defesa da candidatura impugnada</b>	
29.04.2026	Prazo para defesa de impugnação das candidaturas
<b>Prazo para Decisão e Divulgação da Comissão Eleitoral sobre a Defesa da Candidatura – 01 dia</b>	
30.04.2026	Decisão e Divulgação da decisão da Comissão eleitoral em site

<b>Prazo para recurso da decisão da Comissão Eleitoral</b>	
04.05.2026	Prazo para recurso do resultado da decisão da Comissão Eleitoral – Impugnação da Inscrição
<b>Publicação do resultado do recurso, se houver</b>	
05/05/2026	Prazo para resultado do recurso – Impugnação da Inscrição
<b>Publicação do Edital de Homologação das Candidaturas</b>	
06/05/2026	Prazo para publicação do Edital de Homologação dos candidatos
<b>Publicação da nomeação da comissão de apuração da eleição</b>	
11/05/2026	Publicação da nomeação da comissão de apuração da eleição
<b>Prazo para Indicação do fiscal do candidato</b>	
12/05/2026	Prazo para Indicação do fiscal do candidato
<b>Planejamento dos Trabalhos para Eleição</b>	
13.05.2026 a 22.05.2026	Elaboração do Plano de Trabalho para o Processo de Votação
<b>Eleição</b>	
26.05.2026 Início - 8h Término - 17h	Eleição dos candidatos ao cargo de coordenador de previdência e conselheiros municipal-deliberativo e fiscal, será através de sistema de votação virtual online, permitindo que os servidores, devidamente habilitados, participem do processo eleitoral, utilizando-se de dispositivo conectado à internet.
<b>Apuração da Eleição</b>	
26.05.2026 Início 17h	A operacionalização das votações e a apuração dos resultados eleitorais estarão a cargo da Comissão de Apuração, constituída por designação da Comissão Eleitoral e nomeada pela Presidência do IPAM, a qual será composta por 3 (três) servidores da autarquia previdenciária.
<b>Resultado da Eleição</b>	
26.05.2026	O resultado da eleição será transmitido em canal e divulgado no site do IPAM
<b>Impugnação do resultado da Eleição</b>	
27.05.2026	Impugnação do resultado da eleição
28/05/2026	Resultado da Impugnação pela Comissão Eleitoral
08/06/2026	Publicação final do resultado da eleição – candidatos eleitos. Encerramento dos trabalhos da Comissão Eleitoral e envio da documentação ao CODIR

**COMISSÃO ELEITORAL IPAM – CEI**

Portaria n. 051/2026/IPAM-DRFP

**ANEXO II**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA-DELIBERATIVO, DO CONSELHO FISCAL E DO COORDENADOR DE PREVIDÊNCIA DO RPPS/IPAM /2026

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO 001/2026**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_ (endereço completo) na qualidade de candidato a \_\_\_\_\_ (Membro do Conselho

Municipal/Deliberativo ou do Conselho Fiscal ou de Coordenador de Previdência), DA UNIDADE GESTORA DO RPPS/IPAM, declaro para os devidos fins de direito que:

•**VERACIDADE:** Todos os documentos e informações apresentados/entregues para fins de obtenção de registro de candidatura de \_\_\_\_\_ (Membro do Conselho Municipal/Deliberativo ou do Conselho Fiscal ou de Coordenador de Previdência) são verdadeiros e condizem com a realidade.

•**REQUISITOS:** Estou ciente e preencho todos os requisitos de idoneidade, escolaridade, pela legislação municipal/estadual vigente para o exercício do cargo e que irei me submeter ao Código de ética do IPAM.

•**APRESENTAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO:** Assumo a responsabilidade pela apresentação/comprovação da certificação profissional válida, comprometo-me a apresentá-lo no prazo estabelecido no Edital de Convocação de Eleição.

•**ATUALIZAÇÃO:** Comprometo-me a manter minha certificação profissional atualizada e a informar, imediatamente, sobre qualquer alteração, perante o RPPS/IPAM.

**•RESPONSABILIDADE:** Estou ciente de que a falsidade das declarações acima implicará as sanções cíveis, administrativas e criminais previstas na legislação brasileira (Art. 299 do Código Penal).

Porto Velho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO CANDIDATO

MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA-DELIBERATIVO, DO CONSELHO FISCAL E DO COORDENADOR DE PREVIDÊNCIA DO RPPS/IPAM /2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO 001/2026

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ MATRICULA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O candidato DECLARA, para os devidos fins, que têm pleno e integral conhecimento e concorda expressamente com todos os termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA-DELIBERATIVO, DO CONSELHO FISCAL E DO COORDENADOR DE PREVIDÊNCIA DO RPPS/IPAM e demais documentos, legislações (em especial a Lei Complementar nº 886/2022 e as demais legislações a ela relacionadas).

O preenchimento e entrega da ficha de inscrição não confere nem tampouco garante ao candidato direito a participar do processo eleitoral, ficando o mesmo integralmente sujeito ao cumprimento de todos os termos e condições estabelecidas do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA-DELIBERATIVO, DO CONSELHO FISCAL E DO COORDENADOR DE PREVIDÊNCIA DO RPPS/IPAM/2026 e demais documentos, legislações (em especial a Lei Complementar nº 886/2022 e as demais legislações a ela relacionadas).

O candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA-DELIBERATIVO, DO CONSELHO FISCAL E DO COORDENADOR DE PREVIDÊNCIA DO RPPS/IPAM/2026, sob pena de impedimento no recebimento da inscrição ou no seu imediato cancelamento.

Porto Velho, \_\_\_\_\_

Assinatura

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO

MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA-DELIBERATIVO, DO CONSELHO FISCAL E DO COORDENADOR DE PREVIDÊNCIA DO RPPS/IPAM /2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO 001/2026

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO

Assinalar com (x) a candidatura pretendida:

- Coordenador de Previdência
- Conselheiro Previdência Municipal
- Conselheiro Fiscal

COMO GOSTARIA QUE FOSSE IDENTIFICADO NA URNA ELETRÔNICA (APELIDO OU ABREVIACÃO DO NOME QUE JULGAR CONVENIENTE)?

CONTATO E ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

Rua.....nº.....Bairro e CEP: .....  
Telefone fixo.....Celular.....  
e-mail.....

DAS CONDIÇÕES GERAIS

O candidato DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento e concorda expressamente com todos os termos e condições estabelecidas no EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA-DELIBERATIVO, DO CONSELHO FISCAL E DO COORDENADOR DE PREVIDÊNCIA DO RPPS/IPAM/2026, e demais legislações relacionadas, especialmente a LEI COMPLEMENTAR Nº 886, de 11/03/2022, que dispõe sobre o RPPS/IPAM, e DECRETO MUNICIPAL Nº 21.811/2026, que dispõe sobre as eleições dos membros do Conselho Municipal de Previdência e Assistência, do Conselho Fiscal e do Coordenador de Previdência do RPPS/IPAM.

Porto Velho, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS E DE INELEGIBILIDADE(inciso II do artigo 77 PT 1467/2022)  
MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA-DELIBERATIVO, DO CONSELHO FISCAL E DO  
COORDENADOR DE PREVIDÊNCIA DO RPPS/IPAM /2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO 001/2026

Eu, (nome completo), (profissão), portador da identidade nº ....., CPF nº ....., residente e domiciliado em (endereço completo com CEP), designado para exercer a função de (especificar a função de que trata o caput do art. 1º desta Portaria) junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social de (especificar a unidade da Federação), declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofreu condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Porto Velho, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:563DA4D3**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/04/2026. Edição 4208  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>